



O entorno do patrimônio



OTÁVIO MENEZES
Historiador, Técnico
da Coordenadoria de
Patrimônio Histórico -
Copahc

Reportagem publicada neste jornal, edição do dia 19 último, sobre reformas na Santa Casa de Misericórdia, expôs a ideia de que o prédio, tendo valor histórico destacado, não sendo, porém, tombado, não terá a proteção da lei específica, podendo ser reformado. O caso não é bem assim. Tornam-se necessários alguns esclarecimentos.

Muitos prédios têm relevância histórica admitida e não são tombados, porém estão inseridos na chamada área de entorno de bem tombado. O prédio da Santa Casa

está nesse contexto. O hospital tem à sua frente, a Praça dos Mártires (tombamento municipal), ligada ao prédio da 10ª Região Militar (tombamento federal). Tem por trás o prédio do Cetur que emenda com a estação João Felipe. Tem ainda à Rua João Moreira, ladeando o Passeio Público, o chamado prédio da Coelce, todos tombados pelo Estado.

A proteção do bem que integra área de entorno é assegurada pela Lei 13.465/2004, que em seu Art. 4º, §4º estabelece: "Sem prévia autorização do Departamento de Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer demolição ou construção que lhe impeça a visibilidade, nem nela colocar anúncio ou cartazes, (...)". A norma estadual aderiu

o Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, em vigor, cujo Art. 18 determina: "Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, (leia-se Iphan) não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, (grifamos) fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, (...)".

Para saber se uma edificação é tombada ou está em área de entorno, o interessado, antes de projetar qualquer reforma, deve, solicitar informações aos órgãos que promovem o tombamento, Iphan, Secult e Secultfor, providência não efetivada no caso em comento. Felizmente a reforma que ora se executa no Hospital não altera a volumetria do prédio, não desfigura as suas fachadas.